



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1276/ 2009.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - A indenização prevista no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, no que se
refere ao Prefeito Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores Municipais, deve
seguir os seguintes critérios:**

ANEXO I

| TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM | | | |
|---|---------------------|-----------------------|---------------------|
| NO ESTADO | | FORA DO ESTADO | |
| COM PERNOITE | SEM PERNOITE | COM PERNOITE | SEM PERNOITE |
| R\$ 300,00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | R\$ 400,00 |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de janeiro de 2009.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal